

CONVITE N.º 001/2019

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para medidas de controle de riscos elétricos em média tensão para tarefas em transformadores e redes internas de distribuição, com fornecimento de certificado, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo VI.

2. DO INFORMATIVO

Data da sessão: 18 de fevereiro de 2019

Horário: 9 horas

Local: Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, térreo, Centro, em Caxias do Sul − RS. Recepção: Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações.

2.1. Caso a proponente opte por remeter os envelopes descritos no item 4, com antecedência, deverão ser encaminhados para:

NOME DA PROPONENTE

CONVITE N.º 001/2019 ABERTURA:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE RUA PINHEIRO MACHADO, N.º 1615 – 95020 –170 – CAXIAS DO SUL – RS A/C SECRETARIA DE RECEPÇÃO DE LICITAÇÕES

- 2.2. Caso não houver interesse dessa empresa em participar do Convite, o SAMAE solicita manifestação, por escrito, de acordo com o art. 22, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3.1. <u>Somente poderão participar deste Convite, Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que atenderem a todas as exigências constantes deste Convite e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame.</u>
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:
- 3.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.



- 3.2.2. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação.
- 3.2.3. Aqueles arrolados no artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

4. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Para participar desta licitação, os interessados deverão entregar, na data e horário mencionados no item 2, deste Convite, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, dirigidos ao SAMAE, contendo, em sua parte externa:

CONVITE N.º 001/2019

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ABERTURA: **18/02/2019 – 9h** NOME DA PROPONENTE

CONVITE N.º 001/2019

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: **18/02/2019 – 9h** NOME DA PROPONENTE

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente certame é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016 e é do **tipo menor preço total**.
- 5.2. As despesas respectivas correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício, sob o código 03.05 DAG 17.512.013.2.345 3.3.90.39.48.00.00.00.
- 5.3. É vedado o consórcio entre empresas. A execução da obra/dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela proponente vencedora, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto desta licitação.
- 5.4. A proponente vencedora deverá atender integralmente às exigências do Convite e seus Anexos, sob pena de não faturar serviços realizados, mas não previstos.



5.5. A proponente vencedora será considerada responsável pelos danos por ela causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.

5.7. Dos Serviços

- 5.7.1. A capacitação será na modalidade *in company* (desenvolvida nas dependências do SAMAE), de forma presencial, com conteúdo 50% teórico e 50% prático. Os servidores a serem capacitados serão divididos em duas turmas, com um máximo de 10 (dez) alunos por turma. A carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas por turma, divididos em 03 (três) dias, sendo 04 (quatro) horas de aulas teóricas e 04 (quatro) horas de aulas práticas por dia.
- 5.7.2. A capacitação deverá ser realizada das 7h30min às 11h30min (aulas teóricas) e das 13h30min às 17h30min (aulas práticas). Cada turma deverá receber os três dias de capacitação dentro da mesma semana.
- 5.7.3. Os serviços deverão obedecer, com fidelidade, o item 6, do Termo de Referência Anexo VI.
- 5.7.4. Antes do início da capacitação dos servidores, deverá ser realizada visita técnica às instalações do SAMAE, pelo instrutor da proponente vencedora. Essa visita será acompanhada pelos fiscais do Contrato e nela serão definidos os locais das aulas práticas e os principais tópicos que deverão ser abordados na capacitação. A visita deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do contrato.
- 5.7.5.1. As aulas práticas utilizarão ferramentas e equipamentos de proteção próprios do SAMAE, que serão disponibilizados durante a capacitação, a fim de que seja a mais voltada possível para a realidade dos servidores.
- 5.7.5. Caberá, exclusivamente, à Fiscalização priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE.

5.7.6. Equipe Técnica

- I. A capacitação deverá ser ministrada e coordenada por um profissional da área elétrica (Eng.º Eletricista, Eletrotécnico, etc.), com experiência na área e registro no CREA, que deterá a responsabilidade técnica sobre os serviços prestados, devendo, também, assinar a ART e os certificados ao final da capacitação;
- II. a proponente vencedora deverá observar o parágrafo 10, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços;
- III. a proponente vencedora somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo



profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

- 5.7.7 . A capacitação da primeira turma deverá iniciar num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato, em datas a serem acordadas entre o SAMAE e a proponente vencedora. Após o início da capacitação da primeira turma, a proponente vencedora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a capacitação da segunda turma, ou seja, ambas as turmas deverão estar com as capacitações concluídas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do contrato.
- 5.7.8. As aulas teóricas serão aplicadas no Complexo Parque da Imprensa Rua Nestor Moreira, n.º 719, Bairro N. Sra. de Lourdes CEP 95052-500, e as aulas práticas serão aplicadas em diferentes estações do SAMAE, que possuem redes internas de média tensão.
- 5.7.9. A garantia dos serviços será conforme o estabelecido Código de Defesa do Consumidor.
- 5.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.
- 5.9. O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pela Unidade competente e/ou pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução da despesa, será efetuado no 5º (quinto) dia útil, contados da sua apresentação. Se, no quinto dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.9.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela proponente vencedora somente após a entrega dos certificados de participação das duas turmas, devendo ser entregue na Divisão Financeira do SAMAE e conter, no mínimo, o número do contrato e o número do empenho.
- 5.9.2. Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.
- 5.9.3. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 5.10. O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da execução definitiva dos serviços.
- 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Envelope "A"



A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, não transparente e devidamente identificado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, conforme subitem 15.4, deste Edital.

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz **OU** à filial (razão social e CNPJ) da empresa que se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos, para efeito de habilitação, documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que tal condição esteja expressa.

- 6.1. Os documentos, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, a serem apresentados, obrigatoriamente, são:
 - I. declaração, sob as penas da lei, que não existe fato impeditivo à habilitação da proponente para participar do Convite, que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, serão motivos suficientes para a desclassificação, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. No caso de empregar menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, assinalar na declaração;
 - a) essa declaração deverá conter as informações, conforme modelo do Anexo I.
 - II. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (artigo 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e artigo 27, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações), em vigor na data de abertura do Convite;
 - III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, devendo ser apresentada a **Certidão**Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária,
 administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
 em vigor na data da abertura do Convite;
 - IV. **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da abertura do Convite;
 - V. prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário), do município expedidor da sede da empresa, em vigor na data de abertura do Convite (serão aceitas certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento);
 - VI. **certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, em vigor na data da abertura do Convite;



- VII. **atestado(s)**, original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, que comprove(m) ter a proponente realizado serviços similares (<u>capacitação de eletricistas para tarefas em redes de distribuição aéreas</u>), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços prestados e seus quantitativos, sendo que os atestados deverão ser de serviços já concluídos, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
 - a) os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do Atestado, além de sua assinatura.
- VIII. atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional (original ou cópia autenticada), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro, na entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico (Eng.º Eletricista, Eletrotécnico, etc.), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT(s), para os emitidos a partir de 05/2005, conforme artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1995, que tenha sido contratado para a execução de serviços similares (capacitação de eletricistas para tarefas em redes de distribuição aéreas), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s) e deverá(ão) constar discriminadamente os serviços prestados e seus quantitativos;
 - IX. **declaração da proponente**, assinada pelo seu responsável legal, de que o referido profissional, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, citado acima, integrará o quadro da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato.
- 6.2. Em atendimento à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para comprovação da condição de Microempresa − ME, Empresa de Pequeno Porte − EPP ou Microempreendedor Individual − MEI, conforme subitem 3.1, apresentar:
 - certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão do Cartório de Títulos ou Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, OU o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, em cópia autenticada ou emitida via internet, em atendimento à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

Ε



II. declaração de enquadramento, como:

- a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo II, assinada pelo responsável legal da proponente e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC, ou
- b) **Microempreendedor Individual**, conforme modelo do Anexo III, assinada pelo responsável legal da proponente.
- 6.3. Os documentos fiscais e trabalhistas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.4. Todos os documentos serão aceitos em original ou cópia autenticada, conforme disposto no subitem 15.4, ou emitidos via internet, mediante confirmação, nos respectivos sites oficiais.
- 6.5. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul RS, em vigor, poderão utilizá-lo, em substituição aos documentos referidos no subitem 6.1, incisos I a VI, desde que esses constem no CRC com validade vigente.
- 6.5.1. No caso de haver algum documento com o prazo de validade expirado, a proponente deverá apresentar, em substituição, o documento em vigor, em original, cópia autenticada ou emitida via Internet, mediante confirmação, no ato de abertura, nos sites oficiais.
- 6.5.2. O CRC é de uso facultativo; contudo, as proponentes que desejarem obtê-lo ou renoválo deverão providenciar o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 6.5.3. A relação dos documentos necessários para obtenção do CRC encontra-se disponível em http://www.samaecaxias.com.br/Pagina/Index/8.
- 6.5.4. Não será emitido o CRC (Certificado de Registro Cadastral) para a proponente que apresentar reprovação econômico-financeira.
- 6.6. Somente serão habilitadas as proponentes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social/ramo de atividade, comprovado através do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (Requerimento de Empresário, para Empresário Individual), CRC ou CNPJ.



- 6.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, excetuando-se o disposto no subitem 6.8, na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI, a proponente será considerada inabilitada.
- 6.8. Conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43 e parágrafo 2º, artigo 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, no caso de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, tendo sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.
- 6.8.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SAMAE, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.8.2. O benefício não eximirá a proponente de apresentar, na sessão pública, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.
- 6.8.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite.
- 6.9. Serão inabilitadas as proponentes que não atenderem às exigências deste Convite e à legislação em vigor.
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS Envelope "B"

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado e não transparente, devidamente identificado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, conforme subitem 15.4, deste Convite. Os documentos a serem apresentados, obrigatoriamente, são:

- 7.1. A proposta, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme Anexo IV Proposta de Preços, devendo ser preenchida por meio mecânico, datada e assinada pelo responsável legal pela proponente. Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da proponente e o nome completo de seu signatário:
 - I. poderá ser usado formulário próprio para preenchimento da proposta, desde que nele constem todas as informações que compõem o Anexo IV – Proposta de Preços, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação;
 - II. a proposta deverá conter o preço unitário e o preço total de cada item, conforme itens relacionados no Anexo IV, expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista,



- compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a execução do objeto deste Convite, válidos para serem praticados desde a data de entrega do envelope-proposta até o efetivo pagamento;
- III. nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos com material didático, certificado de participação conforme exigências do MTE, honorários profissionais, encargos sociais, hospedagem, deslocamento e alimentação do(s) instrutor(es);
- IV. os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo permitido o seu reajuste, exceto em decorrência de mudanças que venham a ocorrer na legislação;
- V. o preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Convite, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da proponente vencedora;
- 7.2. **O valor global**, ou seja, a soma da multiplicação da quantidade do item pelo seu respectivo preço unitário, conforme a unidade mencionada no Anexo IV Proposta de Preços, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite e à legislação em vigor.
- 8. DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
- 8.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 8.2. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações solicitará uma única vez a correção da proposta de preços, quando esta contiver <u>vício formal</u>, conforme exemplos a seguir:
 - I. no caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o valor unitário;
 - II. no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
 - III. no caso de erro de multiplicação, somatório, arredondamento e/ou erro de transcrição de unidades de medida, deverá ser mantido inalterado o preço unitário;
- IV. no caso de omissão parcial no descritivo do item/subitem que compõe o serviço e/ou material deverá ser corrigido de acordo com o Convite;
- V. no caso de inversão de ordem nos descritivos do item/subitem que compõe os serviços e/ou material.
- 8.2.1. A recusa injustificada da proponente em realizar as correções, no prazo estipulado, ensejará a desclassificação da proposta.
 - I. O prazo para regularização será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis contados da notificação feita pela Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações.



- 8.3. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações <u>desclassificará</u> a proposta de preços que contiver <u>vício material ou defeito capaz de dificultar ou impedir o</u> julgamento, conforme exemplos a seguir:
 - I. apresentar preço unitário ou preço global superior aos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE;
 - II. omitir totalmente o descritivo do item/subitem que compõe o serviço e/ou material relacionado na Planilha Orçamentária;
 - III. apresentar proposta com característica e/ou quantidade diferente da fixada na Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE;
 - IV. apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 44, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
 - V. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, observado o disposto no inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:
 - a) nessa situação, será facultado à proponente o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes na sua proposta, conforme parâmetros do §3º, do art. 43, c/c com o inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sob pena de desclassificação.
- VI. estiver em desacordo com as exigências do presente Convite e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 8.4. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico para julgamento das propostas, por meio de parecer que integrará o processo.
- 8.5. A Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**, incluindo mão de obra, materiais e serviços, de acordo com o Termo de Referência Anexo VI.
- 8.5.1. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, serão considerados:
 - I. o **Preço Máximo Unitário** aceitável para cada item/subitem o valor definido na Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMAE;
 - II. o **Preço Máximo Total** aceitável, o valor orçado de **R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais)**.



- 8.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no inciso II, § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de agosto de 1995, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as proponentes, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 45, do Estatuto Licitatório.
- 8.7. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos referentes à habilitação e à abertura dos envelopes proposta de preços, o SAMAE terá, no máximo, 15 (quinze) dias para o julgamento e a divulgação do resultado, sendo que o prazo de validade da proposta atenderá ao artigo 64, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A adjudicação e a homologação do objeto deste Convite serão efetuadas pelo Diretor-Presidente do SAMAE à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Convite e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, conforme estabelecido no item 8, sendo comunicados todos os participantes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou à inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 10.2. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por escrito, contados do dia subsequente à realização da sessão.
- 10.3. As demais proponentes, já intimadas na sessão supracitada, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, para apresentarem as contrarrazões.
- 10.4. As razões e as contrarrazões do recurso, por escrito, deverão ser protocolizadas ao Sr. Diretor-Presidente do SAMAE, no endereço mencionado no preâmbulo deste Convite, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no prazo estipulado para apresentação, sob pena de não admissibilidade.
- 10.5. Os recursos administrativos de licitações serão disponibilizados no portal do SAMAE, após protocolo, assim como as contrarrazões das proponentes e decisões da Autarquia, permanecendo os autos do processo com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Convite da licitação.
- 10.6. Quando da intenção de recursar, o licitante será informado, na própria sessão, com registro em Ata, sobre os procedimentos e datas, ficando, as demais proponentes, desde logo,



intimadas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, pelo mesmo sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.7. Nos recursos, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- 10.8. Caso as proponentes interponham recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), esses deverão ser transmitidos ao Presidente dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados, pela proponente, no prazo previsto, conforme subitem 10.4, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À proponente vencedora, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Convite, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, dentre outras:

- 11.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 11.2. MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:
 - I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMAE aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Convite. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia:
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
 - II. pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, iniciado o transcurso do prazo de entrega ou não, à proponente vencedora serão aplicadas as penalidades descritas no inciso I, até a data da formalização, pelo SAMAE e/ou proponente vencedora, da desistência do fornecimento, tomando-se como período inicial, para cálculo da multa, a data da contratação;



- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMAE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à proponente vencedora a penalidade descrita no subitem 11.4;
- IV. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da proponente vencedora, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à proponente vencedora a penalidade descrita no subitem 11.4;
- V. pela subcontratação de serviços, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada à proponente vencedora a penalidade descrita no subitem 11.4;
- VI. pelo apontamento, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela proponente, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada à proponente vencedora a penalidade descrita no subitem 11.4;
- VII. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada no presente instrumento, inclusive recusa injustificada em assinar o contrato e/ou da apresentação da documentação solicitada nos subitens 14.5 e 14.6 deste Convite, o SAMAE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, ou sobre o valor total da proposta, no caso de recusa em assinar o contrato (artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), devidamente atualizado à data da sanção, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, podendo, também, ser imputada a penalidade descrita no subitem 11.4.
- 11.3 Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMAE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitem anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada à proponente vencedora a penalidade descrita no subitem 11.4.
- 11.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SAMAE, bem como demais cominações legais, quando a proponente vencedora:
 - I. apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado, não manutenção da proposta,



- apresentar comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal e/ou praticar atos fraudulentos ou falha na execução do contrato;
- II. der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada na entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da execução do Contrato;
- III. reiterar falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;
- IV. incorrer em alguma das situações previstas no art. 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- V. subcontratar a execução do objeto, sem a devida autorização contratual.
- 11.5. **Declaração de Inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o SAMAE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.6. Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- 11.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.
- 11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10. Será assegurado à proponente vencedora o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.
- 11.11. As multas e o seu pagamento não eximirão a proponente de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.12. O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou contratada,



garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

- 11.14. As penalidades aplicadas à proponente serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul RS, além do registro no CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP Cadastro Nacional das Empresas Punidas.
- 11.15. Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à proponente vencedora.
- 12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
- 12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, as licitantes interessadas poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 12.1.1. As solicitações de **esclarecimentos e providências** poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail <u>comissaorecepcao@samaecaxias.com.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Convite.
- 12.1.2. As solicitações de **impugnações** deverão ser realizadas por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Convite.
- 12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.3. Caberá à Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a situação ensejar alteração de data.
- 12.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações acompanharão os autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.6. Nas impugnações, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos



extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a impugnação), entre outros.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Em garantia ao cumprimento do contrato e antes da assinatura, a proponente vencedora deverá caucionar, junto à Seção de Tesouraria do SAMAE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor, podendo ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), que deverá estar em vigor durante todo o período contratual.

- 13.1. A garantia prestada pela proponente vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a execução do contrato.
- 13.2. A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 13.3. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.
- 13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
 - II. prejuízos causados à autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada; e
- V. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.
- 13.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.
- 13.4.2. No caso de alteração ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14. DO CONTRATO

Assessoria Jurídica



Transcorrido o prazo recursal, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a proponente vencedora será convocada pelo SAMAE, por escrito, para, num prazo de 10 (dez) dias corridos, assinar o instrumento contratual.

- 14.1. No caso de a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo referido anteriormente, o SAMAE convocará a proponente classificada em segundo lugar para a assinatura, em prazo idêntico e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços. Caso a proponente classificada em segundo lugar não atenda à convocação, poderão ser convocadas, sucessivamente, as demais proponentes, na ordem de classificação ou poderá ser revogada a licitação.
- 14.2. A assinatura do Contrato será realizada na Assessoria Jurídica do SAMAE, na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, 4º andar, Caxias do Sul RS, com imediato encaminhamento à publicação.
- 14.3. A minuta do contrato é parte integrante do Convite e o acompanha em cumprimento ao art. 40, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, cujo objetivo é informar à proponente os termos em que será firmada a contratação.
- 14.4. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Jônatas Passos Delgado e Rodrigo Silva da Silva, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá ao servidor Adriano Bolesina, Diretor da Divisão de Água do SAMAE.
- 14.4.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do SAMAE.
- 14.4.2. A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da proponente vencedora pela execução dos serviços.
- 14.4.3. Qualquer fiscalização exercida pelo SAMAE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a proponente vencedora de suas obrigações e pela perfeita execução do objeto.
- 14.4.4. A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à proponente vencedora qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 14.4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela proponente vencedora, sem qualquer ônus para o SAMAE.



- 14.4.6. Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da proponente vencedora.
- 14.5. Para a assinatura do Contrato, em atendimento ao inciso IX, subitem 6.1, deste Convite, a proponente vencedora deverá apresentar qualquer um dos seguintes documentos, em cópia autenticada:
 - I. ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa;
 - II. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional;
- III. contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da proponente.
- 14.6. A proponente terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do instrumento contratual, para apresentar original ou cópia autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços contratados, assinada pelo responsável técnico da contratada. Não será aceita a entrega de ART em modo rascunho.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, autenticados digitalmente ou emitidos via Internet.
- 15.1.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada na sessão.
- 15.1.2. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 15.1.3. Os documentos apresentados, em original ou cópia autenticada, não serão devolvidos.
- 15.1.4. Não será aceito protocolo ou requerimento de pedido de emissão de documentos.
- 15.2. Após a abertura do primeiro envelope da documentação, quando se dá início à sessão, não será aceita a participação de nenhuma outra proponente, nem permitidos adendos ou alterações às ofertas e documentos apresentados.
- 15.3. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes, ficarão sob a guarda do Presidente, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



- 15.4. A autenticação de documentos e/ou reconhecimento de firma, feitos pelo SAMAE, deverão ser solicitados até, no máximo, meia hora antes da abertura da licitação. Caso a proponente não autentique e/ou reconheça firma junto ao SAMAE, até o prazo mencionado, deverá fazê-lo por outro meio.
- 15.5. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Convite e não apresentados na sessão de abertura, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e no artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 15.6. Não serão aceitos documentação, propostas, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados por fac-símile e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 15.6.1. Não serão aceitas impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.
- 15.7. Os envelopes as propostas que, porventura, não forem abertos na sessão e não forem devolvidos à proponente, no certame, permanecerão em poder do Presidente. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
- 15.8. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 15.9. Integram o presente Convite os seguintes anexos:
- Anexo I Modelo de Declaração de Habilitação, Idoneidade e Atendimento ao Art.
 7º, Inciso XXXIII;
- Anexo II Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo III Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo IV Proposta de Preços;Anexo V Minuta de Contrato:
- Anexo VI Termo de Referência.
- 15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.10.1. O SAMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à proponente direito à indenização.
- 15.11. Da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes participantes, das propostas escritas, da análise da documentação



exigida para habilitação e da manifestação da intenção de interpor recurso, com a devida motivação. A ata será assinada pelo Presidente, pelos vogais e pelos representantes presentes.

- 15.12. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as proponentes ou seu representante credenciado e a Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações.
- 15.13. Caso haja necessidade de suspensão da Sessão Pública, o Presidente da Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações designará nova data para a continuidade dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.
- 15.14. É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 15.15. A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, a proponente for declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 15.16. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas pela proponente, alheias às discriminadas por este Convite, especialmente propostas alternativas.
- 15.17. O não cumprimento de qualquer item deste Convite implicará a inabilitação da proponente e/ou desclassificação da proposta.
- 15.18. Os Anexos deverão ser devidamente preenchidos ou, se emitidos pela proponente, contendo todos os dados constantes dos modelos fornecidos pelo SAMAE, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datados e assinados, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
- 15.19. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Convite.
- 15.20. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo, se for o caso, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiro; mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.21. A adjudicação e a homologação deste Convite são de competência do Diretor-Presidente do SAMAE.



- 15.22. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, bem como artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.
- 15.23. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico http://www.samaecaxias.com.br/Edital, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta desses documentos.
- 15.24. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, localizada na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 Centro, em Caxias do Sul/RS, no horário de expediente.
- 15.25. Informações por telefone, somente no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou pela Internet, pelo site www.samaecaxias.com.br, em Licitações:
 - I. esclarecimentos referentes ao Termo de Referência deste Convite: Ronaldo Damasceno Emerich; (54) 32208600, ramal 468;
 - II. certificado de registro cadastral: (54) 32208602 ou 32208608;
- III. editais: (54) 32208687, 32208621, 32208631, 32208630 e 32208602;
- IV. comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações: comissaorecepcao@samaecaxias.com.br;
- V. gerência de licitações: compras@samaecaxias.com.br.

Caxias do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

Maria Raquel Brand de Sá, Técnica em Contabilidade. Lourenço Benetti Bonfá, Diretor Financeiro.

Adm. Gabriel Sperandio Milan, Diretor-Presidente do SAMAE.



ANEXO I

CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII

	, inscrita no CNPJ sob o n.º
	, através de seu responsável legal, Sr.(a)
	, (cargo na empresa)
	, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
	e do CPF n.º, para
fins de	direito, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que:
1.	cumpre os requisitos de habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar
	com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, artigo 87,
	da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como comunicará qualquer
	fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham a alterar
	a atual situação da empresa, quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e
	econômico-financeira;
11.	possui conhecimento de todas as informações contidas no Convite;
III.	a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Convite;
IV.	atende a todas as exigências de habilitação contidas no referido Convite; e
V.	que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
	nem menores de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da
	Constituição Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações). <u>Ressalva</u>
	(assinale a opção): emprega menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:
	() Sim () Não.
	, de de 2019.
	Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



ANEXO II

CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

	, CNPJ	n.º					
	, por meio de seu Responsável Legal, e Contado	r ou					
Técnico	o em Contabilidade, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que:						
I.	encontra-se enquadrada, em atendimento à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembr 2006 e alterações, como: () microempresa, OU () empresa de pequeno porte;	o de					
II.	não está enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no \S 4º, do artigo 3º, d Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;	não está enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;					
III.	o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e						
IV.	tem conhecimento dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembr 2006 e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas o habilitação, em cumprimento ao § 2º, artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junh 1993 e alterações.	le tal					
Por se	er expressão da verdade, firmamos a presente.						
	,de de 2	019.					
	Assinatura do Responsável Legal da Proponente.						
Non	 	do					
	contador ou técnico em contabilidade da empresa.	_					



ANEXO III

CONVITE N.º 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

	, CNPJ	n.º
	, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as per	nas da
lei, qı	ue:	
I.	enquadra-se na situação de microempreendedor individual;	
II.	o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu ao limite fixado r 18-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera	
III.	não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4º, incis IV, da mesma lei;	sos I a
IV.	possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) s mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;	alário
V.	exerce tão-somente as atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGS 78, de 13 de setembro de 2010.	SN n.º
Por se	er expressão da verdade, firmamos a presente.	
	, de de	2019.
	Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente	

Diretor-Presidente



ANEXO IV

CONVITE N.º 001/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	8879 – Capacitação, in company, para medidas de controle de riscos em média tensão para tarefas em transformadores e redes internas de distribuição, com fornecimento de certificado; capacitação em duas turmas, com um máximo de 10 (dez) alunos por turma; carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por turma, dividido em 3 (três) dias, sendo 4 (quatro) horas de aulas teóricas e 4 (quatro) horas de aulas práticas por dia; conteúdo programático e demais especificações técnicas conforme Termo de Referência – Anexo VI, do Convite.	01	UN.		
	TC	OTAL GERA	L DO L	LOTE (R\$):	
TOTAL	GERAL DO LOTE POR EXTENSO:				

Nome:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPP:
CNPJ:
Fone:
Contato:
E-mail:

Identificação da Proponente:

Ι.



II.	Identificação do Rep	resentante (se ho	uver):		
Nome:					
Endereç	0:				
Cidade/I	Estado:		CE	EP:	
CNPJ:					
Fone:			Contat	to:	
E-mail:					
III.	Identificação do Re	spansával junta	ao SANAAE no	ala solucão do	problemas que
111.	porventura venham		ao samal pe	ila solução de	problemas que
Nome:					
Endereç	0:				
Cidade/I	Estado:		CE	EP:	
CNPJ:					
	pessoa física):				
Fone:			Contat	to:	
E-mail:					
			, de ₋		de 2019
_	Nome completo	e assinatura do Ro	esnonsável Leg	zal da Prononen	 to



ANEXO V

CONVITE N.º 001/2019

MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCOS ELÉTRICOS EM MÉDIA TENSÃO PARA TAREFAS EM TRANSFORMADORES E REDES INTERNAS DE DISTRIBUIÇÃO, EM CAXIAS DO SUL – RS.
Caxias do Sul – RS, com sede na Ru seu Diretor-Presidente, nesta cidade, adiante denominade 88.659.313/0001-05 e, de outro la n.º, com sec Sr(a), CPF	L DE ÁGUA E ESGOTO — SAMAE, Autarquia do Município de a Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por, brasileiro, casado, residente e domiciliado do simplesmente "SAMAE", inscrito no CNPJ sob o n.º do, a empresa, inscrita no CNPJ sob o de na, por seu representante legal, abaixo assinada, adiante RATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as
O presente contrato é celebrado à que trata do Convite n.º 001/2019 Empenho n.º, de de	Constitutivos, Amparo Legal e Dotação Orçamentária a vista do contido no processo administrativo n.º, 9, seu Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e e de 2019, atendendo às disposições da Lei
maio de 2000; Lei Municipal n.º 5.26 de 14 de dezembro de 2006 e alter 2016 e demais legislação pertinente e anexos que o integram, sendo q	de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de 85, de 29 de novembro de 1999; Lei Complementar n.º 123, rações e Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de e à matéria, as regras e condições estabelecidas no Convite que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação sente exercício financeiro, sob o código 03.05 — DAG — 0.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto do Contrato

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para medidas de controle de riscos elétricos em média tensão para tarefas em transformadores e redes internas de



distribuição, com fornecimento de certificado, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo VI.

CLÁUSU	JLA TERCEIRA – Preço				
(MAE pagará à CONTRATADA) pelo r, conforme Termo de Referência - Ane	fornecime	nto do	•	a R\$ rito na cláusula
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
deste C	oreço contratado será considerado com Contrato, sendo desconsiderada qualquo ou à má interpretação por parte CONTR	er reivindio		•	•
	preço contratado é cotado em moed e, exceto em decorrência de mudanç			•	•

prestação dos serviços, de acordo com Termo de Referência – Anexo VI, do Convite.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei

estando incluídos todos os custos com material didático, certificado de participação conforme exigências do MTE, honorários profissionais, encargos sociais, hospedagem, deslocamento e alimentação do(s) instrutor(es) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a

CLÁUSULA QUARTA – Dos Serviços

Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

- § 1º Os serviços executados deverão obedecer ao Termo de Referência Anexo VI, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a CONTRATADA responsável pela sua readequação.
- § 2º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços, peças e materiais que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.
- § 3° As aulas teóricas serão aplicadas no Complexo Parque da Imprensa Rua Nestor Moreira, n.º 719, Bairro N. Sra. de Lourdes CEP 95052-500. As aulas práticas serão aplicadas em diferentes estações do SAMAE, que possuem redes internas de média tensão.



§ 4° Antes do início da capacitação dos servidores, deverá ser realizada visita técnica às instalações do SAMAE pelo instrutor da CONTARTADA. Essa visita será acompanhada pelos fiscais do Contrato e nela serão definidos os locais das aulas práticas e os principais tópicos que deverão ser abordados na capacitação. A visita deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente instrumento.

§ 5° As aulas práticas utilizarão ferramentas e equipamentos de proteção próprios do SAMAE, que serão disponibilizados durante a capacitação, a fim de que seja a mais voltada possível para a realidade dos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe Técnica e Identificação dos Funcionários

A equipe técnica que desenvolverá	os serviços	será	composta	pelos	seguintes	funcionários
(relacionar nome e função).						

§ 1º A CONTRATADA deverá observar o § 10, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 3º Identificação do responsável pelos contatos e pela solução dos problemas que por ventura
venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

§ 4º Em atendimento ao subitem 14.5, do Convite, a CONTRATADA apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

CLÁUSULA SEXTA – Subcontratação dos serviços

É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Execução

A capacitação da primeira turma deverá iniciar num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato, em datas a serem acordadas entre o SAMAE e a



CONTRATADA. Após o início da capacitação da primeira turma, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a capacitação da segunda turma, ou seja, ambas as turmas deverão estar com as capacitações concluídas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pela Unidade competente e/ou pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução da despesa, será efetuado no 5º (quinto) dia útil, contados da sua apresentação. Se, no quinto dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

- § 1º A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA somente após a entrega dos certificados de participação das duas turmas, devendo ser entregue na Divisão Financeira do SAMAE e conter, no mínimo, o número do contrato e o número do empenho.
- § 2º Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da CONTRATADA.
- § 3º Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

- § 1º Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- § 2º Receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- § 3º Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações da CONTRATADA

- § 1º Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato.
- I. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada,



administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato.

- § 2º Indenizar terceiros e ao contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- § 3º Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- § 4º Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- § 5º Readequar os serviços reprovados pela Fiscalização do Contrato, no prazo estabelecido.
- § 6º Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- § 7º Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- § 8º Informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- § 9º Manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.
- § 10 Informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados.
- § 11 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.
- § 12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- § 13 Refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes.
- § 14 Proporcionar, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização

- § 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Jônatas Passos Delgado e Rodrigo Silva da Silva, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá ao servidor Adriano Bolesina, Diretor da Divisão de Água do SAMAE.
- § 2º A fiscalização de que trata a cláusula primeira será exercida no interesse do SAMAE.
- § 3º A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.
- § 4º Qualquer fiscalização exercida pelo SAMAE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto.
- § 5º A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- § 6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o SAMAE.
- § 7º Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da CONTRATADA.
- § 8º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução dos serviços, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência Anexo VI, do Convite.
- § 9º A CONTRATADA deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso da mesma aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.
- § 10 São de competência e de responsabilidade exclusivas da Fiscalização:
 - I. verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações e prazos estabelecidos;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;



- III. atender aos chamados da CONTRATADA para esclarecimentos.
- § 11 A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1° e 2° , do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

À CONTRATADA, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Convite, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, dentre outras:

§ 1º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 2º MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMAE aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Convite. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia:
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- II. pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, iniciado o transcurso do prazo de entrega ou não, à CONTRATADA serão aplicadas as penalidades descritas no inciso I, até a data da formalização, pelo SAMAE e/ou proponente vencedora, da desistência do fornecimento, tomando-se como período inicial, para cálculo da multa, a data da contratação;
- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMAE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada a penalidade descrita no § 4º;
- IV. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada a penalidade descrita no § 4º;



- V. pela subcontratação de serviços, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade descrita no § 4º;
- VI. pelo apontamento, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade descrita no § 4º;
- VII. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada no presente instrumento, inclusive recusa injustificada em assinar o contrato e/ou da apresentação da documentação solicitada nos subitens 14.5 e 14.6 do Convite, o SAMAE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, ou sobre o valor total da proposta, no caso de recusa em assinar o contrato (artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), devidamente atualizado à data da sanção, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, podendo, também, ser imputada a penalidade descrita no § 4º.
- § 3º Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMAE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitem anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade descrita no § 4º.
- § 4º Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SAMAE, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:
 - I. apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado, não manutenção da proposta, apresentar comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal e/ou praticar atos fraudulentos ou falha na execução do contrato;
 - II. der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada na entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da execução do Contrato;
- III. reiterar falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;
- IV. incorrer em alguma das situações previstas no art. 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- V. subcontratar a execução do objeto, sem a devida autorização contratual.



- § 5º **Declaração de Inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o SAMAE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- § 6º Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- § 7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- § 8º A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.
- § 9º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- § 10 Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.
- § 11 As multas e o seu pagamento não eximirão a proponente de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- § 12 O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.
- § 13 Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.
- § 14 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul RS, além do registro no CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP Cadastro Nacional das Empresas Punidas.
- § 15 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Garantia

A garantia dos serviços será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Garantia de Execução

§ 1º A CONTRATADA, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ (...................), na modalidade de; correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Convite.

§ 2º O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

§ 3º As exigências referentes à garantia de execução contratual encontram-se descritas no Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ou alterado, fundamentado no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão do Contrato

Além dos motivos enumerados nos incisos e parágrafo único do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, nos casos de:

- I. não desenvolver os compromissos assumidos neste instrumento;
- II. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- III. quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;
- IV. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Tolerância



Qualquer tolerância ou concessão do SAMAE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul,

Diretor-Presidente do SAMAE.

Contratada.

Testemunhas:

1.

2.



ANEXO VI

CONVITE N.º 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Capacitação para medidas de controle de riscos elétricos em média tensão para tarefas em transformadores e redes internas de distribuição, com fornecimento de certificado.

FINALIDADE

Qualificar servidores da Gerência de Manutenção Eletromecânica na operação e análise de riscos em média tensão. Não se trata de um curso de NR-10, mas de uma capacitação específica para atividades em média tensão. Também, não se trata de uma capacitação para serviços em via pública, mas para serviços em transformadores e redes internas de distribuição.

3. JUSTIFICATIVA

Aprimorar os conhecimentos já adquiridos por meio dos cursos de NR-10 Básico, Complementar e Reciclagens, com uma abordagem prática e voltada para as instalações elétricas do SAMAE, qualificando servidores e reduzindo o risco de acidentes com eletricidade.

4. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Formato

A capacitação será na modalidade *in company* (desenvolvido nas dependências do SAMAE), de forma presencial, com conteúdo 50% teórico e 50% prático.

Os servidores a serem capacitados serão divididos em duas turmas, com um máximo de 10 (dez) alunos por turma. A carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas por turma, divididos em 03 (três) dias, sendo 04 (quatro) horas de aula teórica e 04 (quatro) horas de aula prática por dia.

A fim de adequar a carga horária com o horário de expediente do SAMAE, a capacitação será realizada das 7:30 às 11:30 (aulas teóricas) e das 13:30 às 17:30 (aulas práticas).

Cada turma deverá receber os três dias de capacitação dentro da mesma semana.

4.2 Local

As aulas teóricas serão aplicadas no *Complexo Parque da Imprensa* – *Rua Nestor Moreira, 719, Bairro N. Sra. de Lourdes* – *CEP 95052-500*. As aulas práticas serão aplicadas em diferentes estações do SAMAE que possuem redes internas de média tensão.



4.3 Prazos

Antes do início da capacitação dos servidores, deverá ser realizada visita técnica às instalações do SAMAE pelo instrutor da proponente vencedora. Esta visita será acompanhada pelos fiscais do SAMAE, e nela serão definidos os locais das aulas práticas e os principais tópicos que deverão ser abordados na capacitação. Esta visita deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do contrato.

A capacitação da primeira turma deverá iniciar num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato, em datas a serem acordadas entre o SAMAE e a contratada. Após o início da capacitação da primeira turma, a contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a capacitação da segunda turma, ou seja, ambas as turmas deverão estar com as capacitações concluídas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, 5 (cinco) dias úteis após o aceite da nota fiscal pelo SAMAE. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada somente após a entrega dos certificados de participação das duas turmas. No campo "Informações Adicionais" da nota fiscal emitida, deverá ser mencionado o nº do contrato.

O valor da nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na *Proposta de Preços*, e deverá incluir material didático, certificado de participação conforme exigências do MTE, honorários profissionais, encargos sociais, hospedagem, deslocamento e alimentação do(s) instrutor(es).

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A capacitação deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- ✓ Sinalização e isolamento da área de trabalho;
- ✓ Inspeção de redes aéreas;
- ✓ Uso de cinto paraquedista, trava-quedas e linhas de vida para serviços em altura;
- ✓ Distâncias de segurança;
- ✓ Manuseio de varas de manobra seccionáveis e telescópicas;
- ✓ Instalação, amarração e retirada de escadas extensíveis;
- ✓ Instalação e retirada de aterramento temporário;
- ✓ Teste de ausência de tensão;
- ✓ Operação de grampo de Linha Viva;
- ✓ Abertura e fechamento de chaves fusível;
- ✓ Análise Preliminar de Risco- APR:
- ✓ Atividades Práticas.



O detalhamento dos aspectos mais relevantes de cada tópico, e que deverão ser abordados com maior ênfase na capacitação, serão objeto da visita técnica a ser realizada.

Todas as aulas práticas deverão utilizar ferramentas e equipamentos de proteção próprios do SAMAE, que serão disponibilizados durante a capacitação, a fim de que a capacitação seja a mais voltada possível para a realidade dos servidores.

7. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A capacitação deverá ser ministrada e coordenada por um profissional da área elétrica (Eng.° Eletricista, Eletrotécnico, etc.), com experiência na área e registro no CREA, que deterá a responsabilidade técnica sobre os serviços prestados, devendo também assinar a ART e os certificados ao final da capacitação.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E JULGAMENTO

O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor *Preço Total Proposto*, incluindo mão de obra, materiais e serviços.

9. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

A proponente deverá apresentar na abertura da licitação, para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução dos serviços deste contrato, os seguintes documentos:

- I. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional (original ou cópia autenticada), fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter a proponente realizado serviços similares (capacitação de eletricistas para tarefas em redes de distribuição aéreas), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços prestados e seus quantitativos, sendo que os atestados deverão ser de serviços já concluídos, conforme artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- II. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional (original ou cópia autenticada), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro, na entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico (Eng.° Eletricista, Eletrotécnico, etc.), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT(s), para os emitidos a partir de 05/2005, conforme artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1995, que tenha sido contratado para a execução de serviços similares (capacitação de eletricistas para tarefas em redes de distribuição aéreas), em características e quantidades, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado. O(s)



atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s) e deverá(ão) constar discriminadamente os serviços prestados e seus quantitativos;

III. Declaração da proponente, assinada pelo seu responsável legal, de que o referido profissional, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, citado acima, integrará o quadro da proponente, na data prevista para a assinatura do contrato.

A proponente vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, para fins de comprovação das declarações citadas acima, os seguintes documentos:

- I. Original ou cópia autenticada de qualquer um dos seguintes documentos, a fim de comprovar o vínculo profissional do responsável técnico:
 - a. Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional;
 - c. **Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.

A alteração do responsável técnico durante a execução dos serviços está vinculada ao cumprimento do Art. 30, parágrafo 10, da Lei Federal № 8.666/1993:

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional (...) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do contrato, para entregar ao SAMAE o original ou cópia autenticada da ART (*Anotação de Responsabilidade Técnica*) referente à execução dos serviços contratados, assinada pelo responsável técnico da contratada. Não será aceita a entrega de ART em modo rascunho.

10. FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Jônatas Passos Delgado e Rodrigo Silva da Silva, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção, e a gestão do contrato competirá ao servidor Adriano Bolesina, da Divisão de Água.

11. SUBCONTRATAÇÃO



São vedados o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou alterado, fundamentado no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Caxias do Sul, 1º de outubro de 2018.

Eng.° Ronaldo Damasceno Emerich Gerente de Manutenção Eletromecânica

> Eng.° Adriano Bolesina Divisão de Água